



# CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

3561- 0700/ 98435- 7293/ 98435-7294/ 99962- 0391



## INFORMATIVO

Ano 2017 Nº 138 - Mês Maio de 2017

Elaborado com a Legislação do dia 12/04/2017

### AGENDA DE COMPROMISSOS

\* MAIO / 2017

Dia	Compromissos
02	-Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de ABRIL/2017 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins terceiro decêndio ABRIL/2017.
05	- FGTS - (INSS) DAE Documento de arrecadação do eSocial
06	- Salário ref. ABRIL/2017
10	- ICMS Normal
15	- INSS- Carnê autônomos - Entrega de movimento Contábil referente 1ª Remessa de MAIO/2017 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa); -Entrega dos Registros de Novos Empregados ao Depto. Pessoal
19	- INSS - IRRF - CSLL/PIS/COFINS
22	- SIMPLES NACIONAL
25	- PIS/COFINS
29	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento ao Depto. Pessoal
31	- IRPJ e CSLL

### Procedimento para Emissão de Nota Fiscal de Remessa de Bem ou Mercadoria para Exposição ou Feira e seu Respetivo retorno

Em relação aos produtos que apenas serão expostos em feira deverá ser emitido documento fiscal de remessa para exposição em feira.

Caso seja realizada operações de venda nesta feira, o contribuinte deverá observar os procedimentos de emissão de documento fiscal para venda fora do estabelecimento referente às mercadorias que forem destinadas para esta finalidade.

#### 1. Emissão da Nota Fiscal de Remessa para Exposição ou Feira

Quando da remessa de bens ou mercadorias com destino a uma exposição ou feira, o estabelecimento remetente deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou NF-e, contendo, além dos demais requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I – No Campo “CFOP”: 5.914 (operação interna) ou 6.914 (operação interestadual) – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira.

II – No Campo “Valor do ICMS”: sem destaque e com a expressão “isento”, ou o destaque do ICMS, conforme o caso.

#### 1.1. Emissão da Nota Fiscal de Entrada de Retorno de Mercadoria ou Bem da Exposição ou Feira

Quando do retorno de bens ou mercadorias do local da exposição ou da feira deverá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou NF-e, para fins de entrada, contra o próprio estabelecimento remetente, antes de iniciado o transporte da mercadoria, sendo que esta Nota Fiscal servirá para acompanhar o transporte das mercadorias do local da exposição ou feira até o estabelecimento emitente (RICMS-SC/01, Anexo 5, art. 39, inciso III e art. 40, inciso III), devendo conter, além dos demais requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I – No Campo “CFOP”: 1.914 (operação interna) ou 2.914 (operação interestadual) – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira.

II – No Campo “Valor do ICMS”: sem destaque e com a expressão “isento”, ou o destaque do ICMS, conforme o caso.

Fonte:www.itcnet.com.br



## INFORMAÇÕES ÚTEIS

### TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.903,98	Isento	0
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

\* Dedução de R\$ 189,59 por Dependente + INSS

### TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.659,38	8,00%
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00%
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00%

### PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	937,00	Janeiro
Comércio	1200,00	Novembro
Farmácia	1240,00	Novembro
Metalúrgicos	1240,00	Janeiro
Saúde	1235,00	Abril
Plástico Reciclagem	1127,00	Abril
Plástico Transformação	1211,00	Abril
Rural	1091,00	Junho
Hotéis e Restaurantes	1271,00	Novembro
Petróleo	1203,40	Novembro
Madeira	1091,20	Maior
Doméstica	1078,00	Janeiro

### TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Contribuição	Valor a Pagar
Até 859,88	44,09
De 859,89 até 1292,43	31,07

\* -Família é proporcional, até o fechamento desta edição não recebemos alterações dos pisos salariais pelos sindicatos.

## CUIDADO: RECEITA CRUZA INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

**Você tem um saldo de aplicação financeira e que esqueceu de informar na sua declaração de rendimentos?**

Em síntese, os bancos deverão informar, anualmente, os saldos de contas bancárias, aplicações financeiras e outros dados das pessoas físicas e jurídicas, através do E-Financeira com base em 31 de dezembro de cada ano.

Se você tem um saldo, por exemplo, de R\$ 50.000,00 aplicado em poupança, e não informou o mesmo na sua declaração, isto irá gerar uma análise por parte da Receita Federal.

Se este saldo, acrescido da variação patrimonial do ano, for superior à sua renda declarada (rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis), certamente você cairá em malha fina e será chamado à Receita para prestar esclarecimentos.

Fonte: [www.itcnet.com.br](http://www.itcnet.com.br)

## FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O ministro da Fazenda anunciou que 50 setores serão excluídos da possibilidade de pagar imposto sobre a folha de pagamento com base em um percentual da receita bruta – que representava uma tributação menor.

Entre os setores que vão perder o benefício estão: confecção, couros e calçados, têxtil, naval, aéreo, de material elétrico, autopeças, hotéis, plásticos, móveis, fármacos e medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, bicicletas, pneus e câmaras de ar, papel e celulose, brinquedos, instrumentos óticos, suporte técnico de informática.

Segundo o ministro da Fazenda, passa a ser possível a opção pela desoneração da folha somente pelas atividades listadas no quadro abaixo:

Base legal do enquadramento	Hipótese	Alíquota
<a href="#">Incisos III, V e VI do caput do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011</a>	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo (subclasses de CNAE 4921-3 e 4922-1)	2%
	Transporte ferroviário de passageiros, (subclasses de CNAE 4912-4/01 e 4912-4/02)	
	Transporte metro ferroviário de passageiros, (subclasses de CNAE 4912-4/03)	
<a href="#">Incisos IV e VII do caput do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011</a>	Setor de construção civil, (subclasses de CNAE 412, 432, 433 e 439)	4,5%
	Empresas de construção de obras de infraestrutura, (subclasses de CNAE 421, 422, 429 e 431)	
<a href="#">Artigo 8º e 8º-A da Lei nº 12.546/2011</a>	Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a <a href="#">Lei nº 10.610/2002</a> , (subclasses de <a href="#">CNAE 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4</a> )	1,5%

**A reoneração começa a valer em Julho/2017**, pois precisa cumprir a chamada “noventena”, que conta a partir do anúncio. Por isso, a previsão do governo é que a arrecadação com essa medida será restrita apenas aos meses de agosto a dezembro.

Fonte: [www.itcnet.com.br](http://www.itcnet.com.br)

## IMPORTANTE

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

“Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões”.